



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

Substitutivo 01 ao PL 384/2022

Trata-se de Substitutivo, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, ao Projeto de Lei nº 384/2022, de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício de suas atividades*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do Substitutivo 01**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o Substitutivo, assim como o PL original, visa coibir no município o funcionamento de empresas que envolvam a exploração do trabalho infantil.

Do ponto de vista formal, a matéria não é de competência privativa do Prefeito haja vista não constar do rol taxativo do art. 38 da LOM.

No aspecto material, trata-se de norma dispendo sobre ações preventivas de combate à exploração do trabalho infantil, visando tutelar crianças e adolescentes na fase essencial do desenvolvimento humano, conforme dispõem os arts. 7º e 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente nos seus artigos 5º, 60 e 61.

Ainda, se trata do poder de polícia administrativa previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional quando dispõe sobre cassação de alvará como instrumento de proteção da criança e do adolescente.

Por fim, quando à previsão de que os valores eventualmente arrecadados como multa sejam destinados para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente isso está de acordo com o art. 15 da Lei Municipal nº 8.627, de 2008, que prevê, para o Fundo tal modalidade de receita.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do fato favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

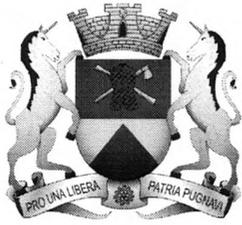
S/C., 3 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 384/2022 de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que “dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Sorocaba para indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício de suas atividades”

A emenda em exame é de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e está condizente com nosso direito positivo.

Assim, ficam mantidas as mesmas considerações exaradas por esta comissão por ocasião da apreciação propositura uma vez que a presente Emenda visou apenas aperfeiçoar o texto da proposição original de modo a explicitar que a aplicação de penalidades nunca se dará sem a aferição de indícios suficientes de irregularidade no bojo do constitucional devido processo legal.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 384/2022.

S/C., 3 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro